

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6407/2022.
De 14 de abril de 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº073/2022 - Data: de 14
de abril de 2022.**

SÚMULA: "Altera e inclui dispositivos legais no bojo do Decreto n. 4.628, de 01 de dezembro de 2017, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n 13.460/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída a redação do artigo 2-A no Decreto n. 4.628, de 01 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 2º (...).

Art. 2-A É requisito essencial para edição e publicação do edital de licitação o prévio bloqueio das dotações orçamentárias das despesas licitadas necessárias a execução no exercício financeiro vigente.

(...)"

Art. 2º Fica alterado a redação dos parágrafos 1º e 2º no bojo do artigo 10º do Decreto n. 4.628, de 1º de dezembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

"(...).

Art. 10º (...).

§ 1º Após, a publicação resumida do contrato, a Divisão de Compras e Licitações encaminhará diretamente a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, requerimento para emissão dos empenhos, de acordo o cronograma de aquisições definidos para o exercício vigente;

§ 2º Quando dos requerimentos de empenhos, a Divisão de Compras e Licitações solicitará o desbloqueio das dotações orçamentárias

contingenciadas pra realização da licitação que de originam os respectivos empenhos.

(...)"

Art. 3º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 19 do Decreto n. 4.628, de 01 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

"Art. 19. (...).

Parágrafo único. Fica fixado como regra o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para emissão de Autorização de Compra ou fornecimento, sendo que as notas fiscais deverão respeitar estes valores, sendo que valores inferiores ao estabelecido deverão ser previamente justificados.

(...)"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal